



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 23/12/22

ACRESCENTA O INCISO V, À LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - À Lei Municipal nº 954, de 08 de fevereiro de 1995, que "Fixa Feriados Municipais, e contém outras providências", fica acrescido o inciso V, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

(...)

"V – Aniversário da Cidade – 27 de dezembro. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741

Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 141/2022

Autoria: JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS – Prefeito

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação